



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE POLÍTICAS
PARA A
MULHER**

EXECUTIVO



O QUE É:

A Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher é um órgão que compõe a estrutura do Poder Executivo, chefiada por uma Secretaria intimamente relacionada à temática, possui em seu campo funcional a defesa dos **Direitos das Mulheres** promovendo e coordenando de maneira transversal com outras Secretarias Municipais ações e programas que atendam às necessidades da população feminina do município, auxilia o poder executivo na concretização de parcerias e adesão à programas com o **Estado e a Federação**, bem como na interlocução com a **Sociedade Civil Organizada**.



QUEM PODE CRIAR:

Exclusivamente o Chefe do Poder Executivo através de Proposição de Lei ao Poder Legislativo e EXCEPCIONALMENTE por meio de DECRETO.

COMO CRIAR – PASSOS:

- 1.** Verificar qual o tipo de proposição legislativa necessária para alcançar o objetivo pretendido, **Lei Complementar ou Lei Ordinária;**
- 2.** Utilizar o modelo abaixo como sugestão; ele pode ser adaptado às necessidades locais;
- 3.** Apresentar esse projeto de proposição legislativa na respectiva **Casa Legislativa;**
- 4.** Realizar a aprovação do **Projeto**, conforme rito e disposições legais.





COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A MULHER

EXECUTIVO

Secretaria da
Mulher



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

O QUE É:

A **Coordenação de Políticas para a Mulher** é um setor que integrará parte da estrutura de uma **Secretaria ou Gabinete do Poder Executivo** já existente, chefiada por uma Coordenadora intimamente relacionada à temática, possui em seu campo funcional a defesa dos **Direitos das Mulheres** promovendo e coordenando ações e programas que atendam às necessidades da população feminina, auxilia o poder executivo na concretização de parcerias e adesão à programas com o Estado e a Federação, bem como na interlocução com a **Sociedade Civil Organizada**, é um estágio anterior à criação de uma **Secretaria de Políticas para a Mulher**, adequando-se à municípios com estruturas mais compactas.



QUEM PODE CRIAR:

Exclusivamente o Chefe do Poder Executivo através de Proposição de Lei ao Poder Legislativo e EXCEPCIONALMENTE por meio de DECRETO.

COMO CRIAR – PASSOS:

- 1.** Verificar qual o tipo de proposição legislativa necessária para alcançar o objetivo pretendido, **Lei Complementar ou Lei Ordinária;**
- 2.** Utilizar o modelo abaixo como sugestão; ele pode ser adaptado às necessidades locais;
- 3.** Apresentar esse projeto de proposição legislativa na respectiva **Casa Legislativa;**
- 4.** Realizar a aprovação do **Projeto**, conforme rito e disposições legais.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

EXECUTIVO

Secretaria da
Mulher



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

O QUE É:

O **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher** é um órgão colegiado independente dentro da estrutura do **Poder Executivo**, vinculado à uma Secretaria que possua em seu campo funcional os **Direitos das Mulheres (i.e. Secretaria da Mulher, Secretaria da Justiça, Secretaria da Assistência Social, etc.)**, e possui competência para promover políticas que visem eliminar a discriminação contra a **Mulher** e assegurar sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do Município.

Outra importante atribuição do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher** é apoiar o Poder Executivo, através de sua **Secretaria competente**, em suas articulações com diversas instituições da **Administração Pública e com a sociedade civil**.

O Colegiado é composto pela Secretaria competente, outras Secretarias que possuam afinidade com o tema, representantes do poder legislativo, representantes do poder judiciário, representantes do Ministério Público e representantes da Sociedade **Civil Organizada**.

QUEM PODE CRIAR:

Exclusivamente o Chefe do Poder Executivo através de Proposição de Lei ao Poder Legislativo.

COMO CRIAR – PASSOS:

- 1.** Verificar qual o tipo de proposição legislativa necessária para alcançar o objetivo pretendido, **Lei Complementar ou Lei Ordinária**;
- 2.** Utilizar o modelo abaixo como sugestão; ele pode ser adaptado às necessidades locais;
- 3.** Apresentar esse projeto de proposição legislativa na respectiva **Casa Legislativa**;
- 4.** Realizar a aprovação do **Projeto**, conforme rito e disposições legais.





PROCURADORIA DA MULHER

EXECUTIVO

Secretaria da
Mulher



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

O QUE É:

A **Procuradoria da Mulher** é um órgão independente existente dentro

da organização do poder legislativo, e, portanto, de iniciativa exclusiva

deste poder, que tem por objetivo, mas não limitado:

- ao acolhimento e apuração de denúncias de violações contra a

população feminina bem como a defesa e promoção dos **Direitos da Mulher**;

- a promoção da inclusão e participação das **Mulheres na política**;

proposição e acompanhamento de políticas públicas, programase campanhas que digam respeito à população feminina;

- auxiliar as Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposiçõesque tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família.



QUEM PODE CRIAR:

Exclusivamente o Poder Legislativo:

Nos Municípios, a Câmara de Vereadores;

No Estado, a Assembleia Legislativa.

COMO CRIAR – PASSOS:

- 1.** Verificar quais os tipos de proposição legislativa disponível na respectiva **Casa Legislativa;**
- 2.** Utilizar proposição mais adequada, normalmente é um **Projeto de Resolução;**
- 3.** Apresentar esse projeto de proposição legislativa na respectiva **Casa Legislativa;**
- 4.** Utilizar o texto seguinte como sugestão; ele pode ser adaptado às **necessidades locais.**
- 5.** Realizar a aprovação do Projeto, conforme rito e disposições legais, passando a integrar o normativo interno da **Casa Legislativa;**



Acesse os modelos de Projetos de Lei e Resolução para criação de Organizações de Políticas para Mulheres municipais:



ou
[Clique Aqui](#)



Secretaria da
Mulher



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS